

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201968000515	JULGADO	Frei Paulo
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	08/06/2020	11/04/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202011300454	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0013962-56.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Processos Dependentes / Vinculados:

202068001190

Recursos no 2º Grau:

202000820826

Partes do Processo:

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	Luiz Vagner Carvalho da Penha	Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
18/05/2021 12:26:30	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
18/05/2021 12:26:09	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/05/2021 22:37:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/05/2021 12:38:18	Juntada	Alvará Judicial nº 202168000175 expedido dia 30/04/2021 às 14:24:39 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA e/ou ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2021 14:24:39	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000175 emitido para o Banco BANESE: -Saque-LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA e/ou ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/04/2021 08:26:37	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
27/04/2021 10:58:12	Certidão	Certifico que expedi alvará para saque.	Secretaria	Não
27/04/2021 10:14:14	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Destarte alegado insucesso no levantamento da quantia depositada deva-se a atos de atribuição do exequente, determino a expedição de 01 (um) alvará em favor exequente/do causídico do exequente para o fim de levantar o valor depositado em juízo.	Secretaria	28/04/2021
22/04/2021 18:34:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/04/2021 14:15:28	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/04/2021 14:08:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000165 expedido em 16/04/2021 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/04/2021 13:46:14	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000165 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/04/2021 09:19:38	Certidão	Certifico que foi confeccionado alvará neste processo, referente ao cumprimento de sentença de nº 202068001190.	Secretaria	Não
25/02/2021 12:09:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000066 expedido em 25/02/2021 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2021 12:09:32	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202168000066 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/02/2021 11:37:48	Certidão	Certifico que expedi alvará, conforme determinado no despacho retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/02/2021 10:27:06	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente} DESPACHO I - Defiro o pleito retro, devendo a Secretaria expedir alvará em nome do causídica do exequente, para fim de transferir a quantia depositada, bem como seus acréscimos porventura existentes, observando-se, no ato, a conta bancária informada pela procuradora do autor às pp. 289/290. II - Após a entrega do alvará, arquivem-se os autos. Frei Paulo, 10.02.2021.</p>	Secretaria	12/02/2021
10/02/2021 13:12:49	Conclusão	<p>{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100040}</p>	Juiz	Não
08/02/2021 11:33:22	Juntada	<p>{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}</p>	Secretaria	Não
29/01/2021 16:06:34	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202168000029 expedido em 29/01/2021 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
29/01/2021 16:05:11	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202168000029 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA e/ou ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
20/01/2021 13:20:13	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/01/2021 10:47:34	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
29/12/2020 11:12:29	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
16/12/2020 12:00:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a causidica do requerente, para no prazo de 05 dias, informar o numero correto da conta para depósito, tendo em vista o sistema de integração bancária não reconhecer a conta indicada à fl. 275.	Secretaria	17/12/2020
15/12/2020 10:29:38	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} I - Defiro o pedido de fl. 275, devendo a Secretaria expedir alvará em nome do exequente, para fim de transferir a quantia depositada em conta indicada à fl. 275, bem como seus acréscimos porventura existentes. II - Após a entrega do alvará, arquivem-se os autos.	Secretaria	16/12/2020
09/12/2020 11:43:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/12/2020 13:14:40	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/12/2020 12:55:02	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Cumprimento de Sentença realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
02/12/2020 12:17:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do deposito retro, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	03/12/2020
02/12/2020 10:14:00	Juntada	Depósito Judicial nº 201113042432809 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/11/2020 10:06:36	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202068001190 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
18/11/2020 10:51:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos. Prazo: 10 dias.	Secretaria	19/11/2020
18/11/2020 10:14:48	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
18/11/2020 10:14:25	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000820826. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
08/07/2020 15:25:36	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 08/07/2020, tombado sob nr. 202000820826 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Movimentos do Processo:

08/07/2020 15:21:32	Remessa	{Remessa} Nesta data, faço remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justiça de Sergipe. Gerado protocolo nº 20200708152103177 no dia 08/07/2020 às 15:21.	Distribuição do 2º grau	Não
07/07/2020 21:26:35	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
03/07/2020 13:22:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a apelada , por seu advogado para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação anexado aos auto em 02/07/2020.	Secretaria	06/07/2020
02/07/2020 12:01:52	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/06/2020 11:58:04	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Vistos, etc. Aguarde-se o decurso do lapso recursal. Em 17/06/2020.	Secretaria	18/06/2020
17/06/2020 08:21:04	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000207}	Juiz	Não
16/06/2020 21:25:32	Julgamento	{Julgamento > Com Resolução do Mérito > Acolhimento em parte de Embargos de Declaração} Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelo requerente e requerido, em face da decisão proferida em 08/06/2020, ao que reputa contraditória. O requerente intenta a retificação dos cutos processuais arbitrados diante do erro de transcrição do valor da condenação. Intimado, o requerido pleiteou pela condenação em parte	Secretaria	17/06/2020

Movimentos do Processo:

proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, o que mereceria redução do valor arbitrado. Essa é a história relevante. Passo a decidir.

Impende salientar, inicialmente, que os embargos aclaratórios são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a saber: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

1. É entendimento pacífico desta Corte que os embargos declaratórios são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais. (EREsp 159317/DF, CE, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 26.04.1999). 2. Ainda que rejeitados, os embargos de declaração tempestivamente apresentados interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes: REsp 653.348/MG, 2^a T., Min. Castro Meira, DJ de 07.11.2005; REsp 643.612/MG, 2^a T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.09.2005, REsp 478.459/RS, 1^a T., Min. José Delgado, DJ de 31.03.2003. 3.

Recurso especial a que se dá provimento.” (STJ, REsp nº 762384/SP, 1^a Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 19.12.2005) (destaquei).

Sendo assim, por ser cabível o recurso em tela e, por terem sido apresentado tempestivamente, recebo os presentes embargos. Cumpre, doravante, enfrentar a matéria veiculada no recurso em foco.

Na espécie, constata-se que o embargante requereu a reconsideração da decisão proferida em 08/06/2020, visando a sua modificação, eis que de efeitos infringentes. Ao analisar mencionado efeito, o saudoso José Carlos Barbosa Moreira o aborda da seguinte forma: “(...) se o órgão julgador saltara por sobre alguma preliminar - já relativa à admissibilidade de recurso, já concernente a qualquer circunstância que impedira o ingresso no meritum causae, ou mesmo a aspecto deste (prescrição ou

Movimentos do Processo:

decadência) - e, apreciando-a nos embargos de declaração, vem a acolhê-la, necessariamente cai a decisão sobre a restante matéria, a cujo exame obstaria o acolhimento da preliminar[1]. Com efeito, impende ressaltar que o recurso de embargos de declaração não possui o condão de viabilizar o reanálise da sentença. Apenas na hipótese de haver contradição, omissão ou obscuridade é que se revela lícito ao Órgão Julgador atribuir efeitos infringentes aos aclaratórios, quando, para sanar o vício detectado, tenha que alterar o conteúdo da decisão embargada. Nesse sentido já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. DESCABIMENTO. Consoante o disposto no art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a expu



15/06/2020 14:59:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
15/06/2020 09:09:08	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000203}	Juiz	Não
09/06/2020 11:02:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

08/06/2020 09:53:13	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o expedido, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar à autora a importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (29/05/2017), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Outrossim, CONDENO a requerida ainda a arcar as custas e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 800,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme dispõe os termos do art. 85, §2º, do CPC, ao que declino ter a parte autora sucumbido em parte mínima (art. 86, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se.	Secretaria	09/06/2020
03/06/2020 10:40:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/06/2020 18:08:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/05/2020 13:12:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/05/2020 11:47:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Em face da juntado do ofício de fl. 210 intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entendem cabível. II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	27/05/2020
25/05/2020 08:30:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2020 07:02:36	Juntada	Alvará Judicial nº 202068000238 expedido dia 15/05/2020 às 11:36:49 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
20/05/2020 13:29:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício do Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Juntada de Ofício	Secretaria	Não
15/05/2020 11:36:39	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202068000238 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
14/05/2020 08:26:27	Certidão	Certifcio que expedi alvara, aguardando assinatura	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/05/2020 20:01:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro o pleito retro. Assim, autorizo ao expert o levantamento, mediante alvará, do valor relativo aos honorários periciais. No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações anteriores. Frei Paulo, 13.05.2020.	Secretaria	14/05/2020
13/05/2020 09:47:57	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000160}	Juiz	Não
11/05/2020 15:16:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
11/05/2020 14:10:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068001666, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Diretor do Hospital Regional de Itabaiana Dr.Pedro Garcia Moreno} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/04/2020 14:50:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202068001666 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Diretor do Hospital Regional de Itabaiana Dr.Pedro Garcia Moreno} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/04/2020 14:02:25	Certidão	Certifico que expedi ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2020 11:54:52	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Conforme pleiteado pela requerida, com o fito de não haver nenhum cerceamento de defesa, oficie-se ao Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno, no qual fora realizado o primeiro atendimento do Sr. LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA (CPF nº 071.630.335-32, RG nº 26.352.346 SSP/SE,), no dia 17/07/2017, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis acerca do que fora relatado em prontuário e relatórios de fl. 20/26. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Frei Paulo/SE, 30 de março de 2020</p>	Secretaria	31/03/2020
18/03/2020 11:07:27	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000105}</p>	Juiz	Não
17/03/2020 10:19:14	Certidão	Certifico, que transcorreu o prazo de 15(quinze) dias, sem que houvesse manifestação da parte autora ao despacho datado de 17/02/2020, apesar de intimada, por meio de seu advogado.	Secretaria	Não
02/03/2020 12:15:42	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/02/2020 11:53:54	Decisão	<p>{Decisão > Outras Decisões}</p> <p>Prenuncia o §1º do art. 156 do CPC: Art. 156. (...) § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. Por entender que o pleito da parte requerida quanto à nomeação de Perito Médico do IML ou outro órgão público foge à aludido regramento da legislação processual civil, indefiro-o. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer o que entendem de direito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.</p>	Secretaria	18/02/2020
12/02/2020 09:08:44	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000064}</p>	Juiz	Não
11/02/2020 10:02:25	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}</p>	Secretaria	Não
31/01/2020 13:47:58	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>aguardar prazo</p>	Secretaria	Não
30/01/2020 11:09:42	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>I - Intime-se a parte requerente, pela imprensa, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito de fl. 169. II- Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.</p>	Secretaria	31/01/2020

Movimentos do Processo:

29/01/2020 07:52:51	Conclusão	{Conclusão} ao juiz {Via Movimentação em Lote nº 202000031}	Juiz	Não
28/01/2020 13:11:02	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/01/2020 11:19:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifestação das partes. Fazer conclusão	Secretaria	Não
23/01/2020 19:27:05	Juntada	Depósito Judicial nº 200114095548159 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 22/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/12/2019 19:24:23	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/12/2019 15:01:47	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2019 23:11:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Intimem-se as partes, pela imprensa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo pericial adunado às fl. 149/155, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. II - Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. III - Por fim, no mesmo prazo, proceda a empresa requerida na manifestação e depósito do valor devido ao expert.	Secretaria	04/12/2019
25/11/2019 09:42:31	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900276}	Juiz	Não
22/11/2019 13:42:46	Certidão	Certifico, que não há depósito de honorários periciais vinculado ao presente feito.	Secretaria	Não
20/11/2019 11:04:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito retro. Assim, autorizo ao expert o levantamento, mediante alvará, do valor relativo aos honorários periciais. No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações anteriores.	Secretaria	21/11/2019
13/11/2019 10:49:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/11/2019 10:12:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
13/11/2019 10:10:05	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/10/2019 08:15:13	Certidão	aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
17/10/2019 15:37:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o perito para informações acerca do laudo	Secretaria	Não
25/09/2019 11:36:27	Certidão	aguardando laudo pericial	Secretaria	Não
25/09/2019 09:36:37	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO - 11620}	Secretaria	Não
10/09/2019 16:09:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente para informar a este juízo, em 10 dias, se a pericia foi realizada.	Secretaria	11/09/2019
30/08/2019 17:55:46	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado de número 201968004954 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/08/2019 13:33:17	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 201968004954 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/08/2019 08:42:27	Certidão	Certifico, que expedi mandado 201968004954, ao requerente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/08/2019 08:39:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 09/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capacho, Aracaju-SE.	Secretaria	05/08/2019
02/08/2019 08:37:11	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
02/08/2019 08:08:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190801154204109 às 15:42 em 01/08/2019.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

28/07/2019 23:47:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>I- Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a existência de convênio entre a parte demandada e o TJ/SE para realização de perícias para em casos como o tratado nos autos, deve a Secretaria proceder com o agendamento da perícia nos moldes de tal convênio. II – Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus respectivos quesitos, bem como, neste prazo, tomem ciência da nomeação do perito. III - Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria. Cumpra-se. QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO 1º) O periciando é portador de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Porventura, qual a extensão e seu grau? 4º) Há sequelas oriundas da possível lesão? 5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito. Frei Paulo, Sergipe, 28 de julho de 2019.</p>	Secretaria	29/07/2019
22/07/2019 09:20:52	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900164}</p>	Juiz	Não
18/07/2019 08:27:20	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717195505798 às 19:55 em 17/07/2019.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/07/2019 16:16:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/07/2019 13:18:47	Certidão	Aguarde-se decurso do prazo para apresentação das alegações finais.	Secretaria	Não
01/07/2019 16:28:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/06/2019 18:19:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor VALMIRIS COSTA DE SOUZA (450-B- SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190625180005929 às 18:00 em 25/06/2019.	Secretaria	Não
25/06/2019 15:38:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/06/2019 11:44:03	Audiência	{Audiência} Termo de audiência.	Secretaria	26/06/2019
				Termo de Audiência...

Movimentos do Processo:

25/06/2019 08:04:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624163901007 às 16:39 em 24/06/2019. 	Secretaria	Não
19/06/2019 10:16:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM.Juiz de Direito desta Comarca, intime-se as partes, por seus advogados, para audiencia de instrução e julgamento para o dia 25/06/2019 às 11:30 hs.	Secretaria	25/06/2019
19/06/2019 10:14:25	Audiência	{Audiência} Audiência antecipada para o dia 25/06/2019 às 11:30 h. Motivo: Marcação equivocada de audiência	Secretaria	25/06/2019
17/06/2019 15:04:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201968002736, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
10/06/2019 09:09:59	Audiência	{Audiência} Termo de audiência. (Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/06/2019 às 11:30 h). Termo de Audiência... 	Secretaria	11/06/2019
09/06/2019 11:55:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/06/2019 19:10:11	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Mantendo a audiência designada anteriormente, uma vez que a parte requerida não manifestou desinteresse em sua realização até os 10 dias anteriores à sua designação. Intimem-se. Frei Paulo/SE, 07/06/2019.</p>	Secretaria	10/06/2019
07/06/2019 11:32:07	Conclusão	<p>{Conclusão} Ao MM. Juiz de Direito.</p>	Juiz	Não
06/06/2019 11:56:30	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190606114902172 às 11:49 em 06/06/2019.</p>	Secretaria	Não
20/05/2019 10:07:53	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190520100401133 às 10:04 em 20/05/2019.</p>	Secretaria	Não
14/05/2019 16:27:00	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201968002737) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/05/2019 13:26:48	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201968002737 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): Luiz Vagner Carvalho da Penha}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/05/2019 13:26:47	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201968002736 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/05/2019 13:10:59	Certidão	Certifico que expedi mandados 201968002736 e 201968002737.	Secretaria	Não
30/04/2019 11:27:20	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2019, às 09h00, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica</p>	Secretaria	02/05/2019

Movimentos do Processo:

pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC . Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Designo o dia 10/06/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.



22/04/2019 09:05:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900109}	Juiz	Não
17/04/2019 08:18:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA DE CASTRO (11620-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190416201306206 às 20:13 em 16/04/2019.	Secretaria	Não
16/04/2019 17:06:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se. Em 16/04/2019.	Secretaria	17/04/2019



Movimentos do Processo:

15/04/2019 09:24:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900107}	Juiz	Não
15/04/2019 09:19:53	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900106}	Juiz	Não
11/04/2019 14:00:36	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201940600351 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.	Secretaria	Não



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.